
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica a alínea "a", do inciso I, do artigo 19, do Substitutivo Integral nº 02, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...):

I - (...):

a) operações internas: redução de base de cálculo e/ou crédito outorgado de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da operação, salvo no caso da indústria de laticínios que será de até 95% (noventa e cinco por cento) definidos conforme incisos I e II do *caput* do artigo 10 e respectivo §1º, apurados de acordo, ainda, com o artigo 11;

JUSTIFICATIVA

Visa fomentar a indústria do laticínio com redução da base de cálculo para desenvolvimento do setor e industrialização interna, gerando emprego e renda para toda a população.

Neste prisma, a emenda modificativa também tem por escopo incentivar os pequenos produtores de leite, considerando a extensão do Estado e o alto custo do transporte em relação a outros Estados.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 25 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual